

MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU

JUSTIFICATIVA PARA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA

Com fulcro no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2024, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, e no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se, por meio deste, a devida motivação para a contratação de empresa qualificada para serviço técnico especializado para serviço de manutenção corretiva no motor elétrico da máquina de reboque da Corveta Caboclo.

O referido serviço destina-se ao atendimento das necessidades da Base Naval de Aratu, visando o reparo do motor elétrico da máquina de reboque da Corveta Caboclo.

Considerando que se trata da contratação de empresa qualificada para realização do trabalho descrito nas documentações do termo de referência optou-se pela **Dispensa Eletrônica**, adotando-se um formato simplificado para a escolha do fornecedor, com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

Salvador, BA, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 RAUL BRITO CAVALCANTE DA SILVA
Data: 29/09/2026 11:58:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAUL BRITO CAVALCANTE DA SILVA
Primeiro-Tenente (EN)
Encarregado da Divisão de Eletricidade

De acordo:

BASE NAVAL DE
ARATU:0039450
2002864

Assinado de forma digital
por BASE NAVAL DE
ARATU:00394502002864
Dados: 2026.10.13 18:36:50
-03'00'

LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas